

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

28 a 31 de janeiro de 2013

### Legislação Nacional

#### Mercado Interno da Eletricidade e do Gás Natural

[Lei n.º 9/2013](#) | Série n.º 19, de 28/01

Aprova o regime sancionatório do setor energético.

Transpõe, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.ºs [2009/72/CE](#) e [2009/73/CE](#), do PE e do Conselho, de 13/07/2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural.

Neste âmbito, **competem à ERSE processar e punir as infrações administrativas** à legislação que estabelece as bases dos setores da eletricidade e do gás, incluindo a produção a partir de fontes de energia renováveis.

**Incumbe também à ERSE participar** às autoridades competentes **as infrações** a leis ou regulamentos de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

**Estão sujeitas ao poder sancionatório da ERSE** todas as entidades intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) que exerçam atividades sujeitas à regulação da ERSE.

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

#### Proteção do Consumidor

[Lei n.º 10/2013](#) | Série n.º 19, de 28/01

Altera a [Lei n.º 23/96](#), de 26/07, a [Lei n.º 24/96](#), de 31/07, e a [Lei n.º 5/2004](#), de 10/02, no sentido de se atribuir maior eficácia à proteção do consumidor.

São regulados aspetos relativos à mora do utente que justifique a suspensão a prestação do serviço, os deveres de informação ao consumidor e a falta de pagamento de faturas por serviço telefónico.

Estas novas normas aplicam-se a todos os contratos, independentemente do momento da sua celebração, produzindo efeitos a partir do período de faturação imediatamente subsequente à entrada em vigor da presente lei, a qual ocorre a 29 de abril de 2013.

### **Pagamento dos Subsídios de Natal e de Férias em 2013**

#### **[Lei n.º 11/2013 | Série n.º 19, de 28/01](#)**

Estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013.

Pretende-se desta forma minimizar o impacto da carga fiscal sobre o orçamento familiar dos trabalhadores, que passarão a contar com a antecipação do recebimento, em duodécimos, de 50% dos subsídios de Natal e de Férias. Os restantes 50% de ambos os subsídios continuarão a ser recebidos nas datas e nos termos já previstos legalmente.

Prevê-se ainda que, face às especificidades das famílias e das empresas, possam ser acordadas melhores formas de gestão dos seus orçamentos, conferindo-lhes a flexibilidade de, por acordo, estipularem formas diversas de pagamento destes subsídios.

Paralelamente, estabelece-se que este regime pode ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da lei, ou seja, até 4 de fevereiro de 2013.

### **Proteção da Saúde Pública**

#### **[Resolução da Assembleia da República n.º 5/2013 | Série n.º 19, de 28/01](#)**

Recomenda ao Governo a aprovação de normas para a proteção da saúde pública e a tomada de medidas de combate ao consumo das denominadas novas drogas.

### **Número de Identificação Fiscal**

#### **[Decreto-Lei n.º 14/2013 | Série n.º 19, de 28/01](#)**

Procede à sistematização e harmonização da legislação referente ao Número de Identificação Fiscal.

Usando a autorização legislativa concedida pelo Orçamento do Estado para 2012 ([Lei n.º 64-B/2011](#), de 30/12), procede-se à clarificação quer do conteúdo quer dos procedimentos da atribuição e gestão do NIF, procurando promover, com garantia da segurança jurídica, a máxima simplificação das formalidades, facilitando a apreensão e aplicação das normas legais pelos seus destinatários.

Revoga o [Decreto-Lei n.º 463/79](#), de 30 de novembro.

### **Gás Natural / Tarifas Transitórias**

#### **[Decreto-Lei n.º 15/2013 | Série n.º 19, de 28/01](#)**

Procede ao prolongamento do período de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10000 m<sup>3</sup>.

Assim, os prestadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> que não tenham contratado no mercado livre o seu fornecimento.

Altera o [Decreto-Lei n.º 66/2010](#), de 11/06.

### **Apoios à Agricultura**

#### **[Decreto-Lei n.º 16/2013 | Série n.º 19, de 28/01](#)**

Aprova um regime que uniformiza o regime dos juros aplicável no reembolso de verbas no âmbito de apoios concedidos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., à agricultura, ao desenvolvimento rural, às pescas e aos setores conexos.

Pretende-se harmonizar a cobrança dos juros nas recuperações de ajudas financiadas no âmbito dos setores referidos agricultura, inclusivamente nas situações em que se verifique o incumprimento ou a desistência dos compromissos, afastando expressamente os juros compensatórios, nos casos em que os mesmos não decorram de uma exigência europeia.

### **Reorganização das Freguesias**

#### **[Lei n.º 11-A/2013 | Série n.º 19, de 28/01 \(Suplemento\)](#)**

Dá cumprimento à reorganização administrativa do território das freguesias.

Esta reorganização administrativa das freguesias é estabelecida através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012, de 30/05.

### «Programa Valorizar»

#### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2013 I Série n.º 20, de 29/01](#)

Aprova o «Programa Valorizar», que visa o estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local.

Pretende-se promover um desenvolvimento regional que favoreça o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial, numa lógica de coesão territorial, num horizonte temporal convergente com o novo período de programação de instrumentos comunitários (2014/2020).

#### **O Programa Valorizar é estruturado em função das seguintes medidas:**

- Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas;
- Linha de financiamento para apoio à realização de projetos de base produtiva;
- Mérito regional na seleção dos projetos candidatos aos Sistemas de Incentivos do QREN;
- Rede Nacional de Parcerias Territoriais de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social de Base Local;
- Estratégias territoriais para o ciclo de programação 2014-2020;
- Relatório do Estado da Coesão Territorial;
- Prémio para o Desenvolvimento Regional.

A presente resolução prevê que a realização do «Programa Valorizar» **tenha um custo total de um custo total previsto de € 256326 244**, sendo mobilizados recursos FEDER dos Programas Operacionais Regionais Norte, Centro, Alentejo e Algarve e do Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER e ainda recursos do empréstimo-quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI) nos seguintes montantes:

- FEDER, no quantitativo de até € 40185 000.
- Recursos do BEI, no âmbito da linha INVESTE QREN, até € 200800 000.

- Contrapartida nacional associada à mobilização do FEDER, de € 15 341 244.

Cabe ao Ministro da Economia e do Emprego, em articulação com o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, promover o desenvolvimento e a realização do «Programa Valorizar».

## **Programa de Qualificação e Inserção Profissional**

### **[Portaria n.º 33/2013 | Série n.º 20, de 29/01](#)**

Cria o programa de qualificação e inserção profissional nas áreas da conservação e manutenção do património.

**Os projetos têm uma duração** mínima de 3 meses e máxima de 12 meses, não prorrogáveis.

**Podem candidatar-se** à medida Estágio-Património pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**São destinatários** da medida Estágio-Património:

- Desempregados, com idade até 35 anos, inclusive, inscritos nos centros de emprego ou centro de emprego e formação profissional, há pelo menos 4 meses consecutivos;
- Desempregados, com idade superior a 35 anos, inscritos nos centros de emprego ou centro de emprego e formação profissional, há pelo menos 12 meses consecutivos.

**Ao estagiário é concedida**, mensalmente, **uma bolsa de estágio**, cujo valor é o seguinte:

- O valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), para o estagiário sem ensino secundário completo;
- 1,25 Vezes o valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- 1,65 Vezes o valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

Os encargos da entidade promotora com a bolsa de estágio são financiados integralmente pelo IEFP, I.P.

A presente portaria entra em vigor a 28 de fevereiro de 2013.

### Serviço de Apoio Domiciliário

[Portaria n.º 38/2013 | Série n.º 21, de 30/01](#)

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário.

Revoga o [Despacho Normativo n.º 62/99](#), de 12 de novembro.

### Utilização de GPL como Combustível

[Lei n.º 13/2013 | Série n.º 22, de 31/01](#)

Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

### Sistema Tarifário de Resíduos

[Resolução da Assembleia da República n.º 8/2013 | Série n.º 22, de 31/01](#)

Recomenda a aplicação do sistema tarifário de resíduos baseado no instrumento económico *pay as you throw* (PAYT), tal como sugestão da Comissão Europeia no recente estudo sobre prevenção e reciclagem de resíduos.

### Legislação Comunitária

#### Alimentação para Animais

[Regulamento n.º 68/2013](#) da Comissão, de 16 de janeiro de 2013

Referente ao Catálogo de matérias-primas para alimentação animal. **(JO L 29 de 30/01)**

#### Direito Financeiro

[Orientação 2013/47/UE](#) do Banco Central Europeu, de 5 de dezembro de 2012

Referente a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real. **(JO L 30 de 30/01)**

**DAE/31.01.2013**